

CONTRATO Nº 050/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO NECESSÁRIO PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO ORDINÁRIA COM O OBJETIVO DE CORRIGIR DISTORÇÕES, PROCEDER A ANÁLISE TÉCNICO-OPERACIONAL, BEM COMO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA PPP ADMINISTRATIVA QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., NOS TERMOS QUE SEGUEM:**

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Rua Cleto Campelo, nº 59, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, nomeado através da Portaria nº 010/2017, neste ato representada pelo Sr. **Tiago Magalhães de Medeiros**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CREA – PE sob o nº 035639D, portador da Cédula de Identidade nº 5.681.777 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.820.864-54 e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.189.924/0001-03, com sede na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1240, 12º andar, unidade autônoma nº 1202, Ed. Morumbi Corporate Golden Tower (Torre A), Vila São Francisco, CEP 04711-130, São Paulo – SP, por seu sócio, **Sr. Eduardo de Oliveira**, brasileiro, separado judicialmente, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.408.338-06, portador da cédula de identidade sob o nº 18.121.661 SSP/PE, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **PROCESSO Nº 045/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013** e, subsidiariamente a **Lei nº. 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão e publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 716/2017**, do dia 13 de fevereiro de 2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. Integra o presente contrato o seguinte documento:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 022/2017**, com todos os seus Anexos;
- b) A solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente para lavratura deste instrumento contratual, exarada no Ofício nº **0944/2017**, juntamente com seus respectivos anexos.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO NECESSÁRIO PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO ORDINÁRIA COM O OBJETIVO DE CORRIGIR DISTORÇÕES, PROCEDER A ANÁLISE TÉCNICO-OPERACIONAL, BEM COMO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA PPP ADMINISTRATIVA**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo nº. 045/2017**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas serão custeadas com a seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente**

**Nota de Empenho nº 000001509**

Atividade: 4041 – Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana

Elemento: 3390.35 – Serviços de Consultoria

Fonte: 10000 – Recursos Ordinário - Tesouro

Valor Estimativo do Empenho: **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

6.1. O prazo de vigência e para execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

6.2. Será considerado o cronograma abaixo para execução dos serviços, e entrega dos respectivos Relatórios de acordo com a especificação dos serviços constante no termo de referência do **Processo nº. 045/2017**.

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
Etapa 1				
	Etapa 2			
		Etapa 3		
			Etapa 4	
				Etapa 5

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em parcelas iguais, que serão pagos de acordo com a entrega dos relatórios de atividades definidos no cronograma, a contar da certificação de que os serviços foram executados e aceitos, mediante a apresentação da Fatura devidamente atestada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente da forma que lhe convier;

8.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste contrato;

8.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. Executar o serviço em conformidade com as exigências e especificações contidas no Termo de Referência do **Processo nº. 045/2017**;

9.1.2. Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;

9.1.3. Fornecer e executar para a **CONTRATANTE**, no prazo estipulado, os serviços contratados;

9.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

10.1.2. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados;

10.1.3. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução deste contrato devendo ser lotado no Setor responsável;

10.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 045/2017**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21/06/93, a Lei nº 8.883 de 08/06/94, a Lei nº 9.648 de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O contrato poderá ser rescindido:

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão de que trata o item 14.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da Nota Fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da Nota Fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

15.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será consentida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima;

15.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.7. O recolhimento das multas não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/93**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

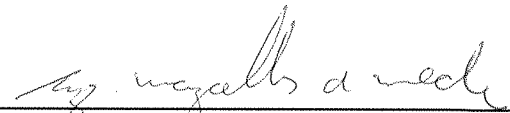
17.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



---

**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**  
Contratada


Paulista/PE, 06 de julho de 2017



---


**Tiago Magalhães de Medeiros**  
Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e  
Meio Ambiente

**Testemunhas:**



---

1. CPF/MF: 032.605.994-46



---

2. CPF/MF: 013.809.599-97

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**EXTRATO DO CONTRATO 050/2017**

**Nº CONTRATO: 050/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 045/2017**

**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 022/2017**

**PORTARIA(S) DA C.P.L.: 716/2017**

**REGIME DE EXECUÇÃO: Menor Preço Global**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**

**CONTRATADA: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**

**CNPJ/MF: 02.189.924/0001-03**

**OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e apoio técnico necessário para elaboração da revisão ordinária com o objetivo de corrigir distorções, proceder a análise técnico-operacional, bem como o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão da PPP Administrativa**

**VALOR TOTAL: R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**

**NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000001509**

**ATIVIDADE(S): 4041 (Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana) / ELEMENTO(S): 3390.35 (Serviços de Consultoria) / FONTE(S): 10000 (Recursos Ordinários, Tesouro)**

**TIPO DE EMPENHO: Global**

**PRAZO(S): Vigência e execução de 05 (cinco) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.**

**ASSINATURA: 06/07/2017**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

**Tiago Magalhães de Medeiros**, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal do Paulista, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário de Infraestrutura, Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

\_\_\_\_\_  
Ciente: Servidor/Fiscal

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

D.O.M.E.PE: 09/08/2017.

D.O.U: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

D.O.E.PE (CEPE): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**Nota de Empenho Nº 000001509**

Data: 05/07/2017 Anexo: 0 Valor: 430.000,00

Órgão: 20 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE  
 Unid.Orç. 20.102 FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS -  
 Unid.Gestora: 20.102 FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS -  
 Programa: 15 452 2104 PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA  
 Nº da Ficha: 1299  
 Proj/Ativ/Op.Esp: 4041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA  
 Elem. Despesa 3390.35 Serviços de Consultoria  
 SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO  
 Fonte de Rec.: 10000 Recursos Ordinários - Tesouro  
 SubElem. Emp.: 999 SEM SUBELEMENTO  
 Modalidade: 2-Global  
 Recursos: 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação Nº Licitação Nº Contrato Data Homologação  
 0-Sem Licitação

Favorec.: 52455 DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA  
 CPF/CNPJ: 02.189.924/0001-03 Insc. Mun: Insc. Estadual:  
 Ident.:  
 Endereço: AVENIDA CHUCRI ZAIDAN 4º ANDAR - GOLDEN TOWER, 1240  
 Bairro: SAO PAULO Cidade: SAO PAULO  
 CEP: 04.711-130 Fone: 1151866846 Fax:  
 Cód.Banco: Agência: - C/C: -

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------

Prestação de serviços de consultoria e apoio técnico necessário para elaboração da revisão ordinária com o objetivo de corrigir distorções, proceder a análise técnico-operacional, bem como o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão da EPP administrativa. Pregão Presencial nº 022/2017 - Processo Licitatório nº 045/2017.

SubAções 794

Saldo Ant. Orç.	430.000,00	Valor Empenhado	430.000,00	Saldo Atual	0,00
 VALDEREZ GOMES CAVALCANTE Agente Orçamentário		 Hugo Magalhães de Medeiros Secretário de Infraestrutura, Ordenador da Despesa			

CREA-PE 035639D